



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

Embu das Artes, 15 de setembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 1884/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 105/2025

**Autoria:** Sandra Manente

**Ementa:** A vereadora Sandra Manente, no uso de suas atribuições legais institui no âmbito do Município de Embu das Artes, o “Setembro Azul” – Mês da Visibilidade e Inclusão da Pessoa Surda, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise de Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 105/2025 – “Setembro Azul” no Município de Embu das Artes.

Conclusão Geral

O Projeto de Lei nº 105/2025 é **legal e constitucional**, estando apto a prosseguir em sua tramitação.

Pontos Chave da Análise

**Competência Municipal:** O Município de Embu das Artes possui plena competência para legislar sobre a criação do “Setembro Azul”. A matéria se enquadra no **interesse local**, conforme Art. 30, I, da Constituição Federal, e no dever de promover a inclusão social e proteger pessoas com deficiência (Art. 23, II e X, CF; Art. 277 CE; Art. 7º e 9º, IV, LOM). A iniciativa suplementa a legislação federal e estadual sem invadir competências exclusivas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500310038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**Iniciativa Parlamentar:** A proposição, de autoria da Vereadora Sandra Manente, é **formalmente legítima**, pois a Lei Orgânica Municipal (Art. 46) e o Regimento Interno (Art. 116) permitem que qualquer vereador apresente projetos de lei.

**Mérito e Conformidade Material:** O projeto está em **plena consonância com os princípios constitucionais** de dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social. Seus objetivos de conscientização e acessibilidade são de relevante interesse público e não geram despesas obrigatórias fixas que comprometam o orçamento municipal de forma irregular, pois a Lei prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias (Art. 4º). A previsão de regulamentação por decreto (Art. 5º) é uma prerrogativa comum do Executivo.

**Aspectos Formais:** O projeto cumpriu as etapas protocolares iniciais, com protocolo e verificação concluída, conforme documentado.

### Recomendação

Recomenda-se a continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 105/2025.

HÉLIO DA COSTA MARQUES

OAB/SP 301102

Matr. 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**  
**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500310038003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

